**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021**

*Emenda modificativa do art. 222 e 223, II, III e IV do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."*

Art. 1º Passam o *caput* do art. 222 e todo o art. 223 a terem a seguinte redação:

Art. 222. Fica criado o Comitê Gestor da Orla, com caráter consultivo, deliberativo e de participação social, destinado a apreciar e propor diretrizes, formulação e implementação direcionadas para a gestão da Área Especial Costeira e Estuarina – Aece.

Art. 223. São Atribuições do Comitê Gestor da Orla, além das estabelecidas em legislação específica:
I - apreciar e opinar sobre projetos , diretrizes e normas de planejamento urbano e meio ambiente na Aece do Município de Natal;
II – funcionar como órgão consultivo e deliberativo sobre matérias não regulamentadas na Aece;
III – coordenar e monitorar a execução do PGI, assim como sua melhoria contínua para o ordenamento da Aece;
IV – articular a ação de todos os órgãos envolvidos direta e indiretamente no ordenamento da Aece.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de outubro de 2021.

**Brisa Bracchi**

**Vereadora PT**

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Desta maneira, consideramos que é necessária a correção da nomenclatura do território mencionada: Zona - Área

Desta maneira, a modificação dos artigos 222 e 223, II, III e IV é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de outubro de 2021.



**Brisa Bracchi**
**Vereadora PT**